



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SÚMULA Nº 29

Na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2017, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de Súmula que se publica no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), nos termos do artigo 317 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Súmula nº 29: Mesmo que o contrato tenha sido firmado antes da vigência do art. 15, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, é descabido o reajuste da mensalidade de plano de saúde exclusivamente por mudança de faixa etária, com a aplicação de índices desarrazoados ou aleatórios que, sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o segurado, implicando em discriminação do idoso.

Precedentes:

Apelação nº 0006281-36.2009.8.14.0028, Acórdão nº 137.867, Relatora Desembargadora Gleide Pereira de Moura, 1ª Câmara Cível Isolada, DJE 18/9/2014;

Agravo de Instrumento nº 0041117-57.2012.8.14.0301, Acórdão nº 122.446, Relatora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, 2ª Câmara Cível Isolada, DJE 30/7/2013;

Agravo de Instrumento nº 0016466-87.2014.8.14.0301 Acórdão nº 143.861, Relatora Desembargadora Diracy Nunes Alves, 5ª Câmara Cível Isolada, DJE 13/3/2015.

Legislação:

Constituição Federal de 1988, artigos 1º, III; 5º, *caput* e XXXV; 6º, IV e XII; 196; 197; 198; 199; 230.

Lei Federal nº 8.078/1990.

Lei Federal nº 9.656/1998.

Lei Federal nº 10.741/2003, artigo 15, § 3º.

Belém, 20 de setembro de 2017.


Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

